

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

026/2024

OBJETO

Credenciamento de serviços de saúde para a realização de atendimentos médicos de clínica geral para atuarem nas Unidades de Saúde do Município de Florianópolis - Centros de Referência para Dengue ou em outras definidas pela necessidade e/ou situação epidemiológica

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.340.628,48 (um milhão trezentos e quarenta mil seiscientos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Poderão participar da seleção os interessados que atendam às exigências deste CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS Nº
026/SMLCP/SULIC/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS Nº 026/SMLCP/SULIC/2024

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, sediada na Rua Conselheiro Mafra, 656, sala 501, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-914, realizará Chamamento de Interessados para credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento de Interessados tem como objeto o credenciamento de serviços de saúde para a realização de atendimentos médicos de clínica geral para atuarem nas Unidades de Saúde do Município de Florianópolis - Centros de Referência para Dengue ou em outras definidas pela necessidade e/ou situação epidemiológica, e de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1. O inteiro teor do edital estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, assim como publicado no Diário Oficial do Município - DOEM.

2.1.1. Eventual modificação nas condições específicas do presente edital terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

2.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do edital poderá ser encaminhado a qualquer tempo, devidamente formulado por escrito e dirigido à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, pelo correio eletrônico gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br – Assunto: Dúvidas e Questionamentos Edital nº 026/SMLCP/SULIC/2024.

2.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos do edital, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da primeira Sessão Pública para Distribuição da Demanda.

2.4. As impugnações serão dirigidas ao email da gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br, dentro do prazo legal descrito no item 2.3, e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias à demandante.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

2.5.1. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos aderem ao edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento de Interessados pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atenderem às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de agente de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo e-mail credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

4.2.1. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível em anexo ao edital, datado e assinado pelo representante legal; e

4.2.2. Documentos necessários à habilitação, descritos no edital.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras e borrões que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade, salvo se for considerado erro material pela análise do agente de contratação.

4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/2021.

4.5. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato PDF (Portable Document Format), sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente.

4.6.1. Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos em, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data do requerimento de credenciamento, ressalvados aqueles com prazos indeterminados nesse item previstos em legislação pertinente.

4.6.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

4.7. Serão aceitos documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil e aqueles emitidos online, cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de qr-code, códigos de barra, sítios eletrônicos ou outros meios disponibilizados pelo emitente.

4.8. O representante do interessado que subscrever os documentos apresentados deverá estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

5.1.1. Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos da lei pertinente:

5.1.1.1. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

5.1.1.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

5.1.1.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

5.1.3. Documento de identidade e CPF dos sócios-diretores ou representantes legais.

5.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Alvará de funcionamento, expedido pelo município para o ramo de atividade;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

5.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, expedida pelo órgão competente;

5.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do interessado, expedida pelo órgão competente;

5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pelo órgão competente;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

5.3. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

5.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

5.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

5.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente.
- 5.4.2. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica que realizarão os exames/procedimentos ofertados, informando nome, CPF, carga horária semanal, categoria profissional, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM/SC e, quando for o caso, especialidade e número do registro de qualificação de especialidade, conforme modelo Anexo II do Termo de Referência.
- 5.4.3. Certidão de Regularidade de Inscrição emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM/SC, de todos profissionais que realizarão os procedimentos ofertados, incluindo do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.
- 5.4.4. Comprovação de participação em curso de ACLS, mediante apresentação de carteirinha/certificado com Qr-Code ou site para validação da autenticidade, ou comprovação da experiência em atendimento de urgência e emergência, sendo vedada declaração da própria interessada no credenciamento.
- 5.4.5. Documento de Identidade e CPF do responsável técnico e/ou seu substituto.
- 5.4.6. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) da empresa, de todos os profissionais que realizarão os exames/procedimentos objeto do edital, demonstrado através de apresentação de extrato dos MÓDULOS BÁSICO e PROFISSIONAIS.

5.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À OFERTA DE SERVIÇOS

- 5.5.1. Quadro indicando sua capacidade instalada e a oferta de procedimentos à SMS, nos termos das condições estabelecidas no termo de referência, conforme modelo Anexo III do Termo de Referência.
 - 5.5.1.1. Somente será aceita como oferta máxima a demanda total apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no Termo de Referência.

5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 5.6.1. Declarar expressamente, devendo utilizar o modelo Anexo I do Termo de Referência, que:
 - 5.6.1.1. cumpre e acata as normas estabelecidas no edital, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários assumindo a responsabilidade pela autenticidade destes, sujeitando-se às penalidades legais;

- 5.6.1.2. não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5.6.1.3. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 5.6.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.6.1.5. não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal e que até esta data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.6.1.6. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.1.7. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.6.1.8. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.6.1.9. está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.
- 5.6.1.10. compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas no edital permitem que mais de um interessado seja credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- 6.2. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação devidamente designado, em atenção ao Art. 34 do Decreto 24.954 de 01 de março de 2023 e com fulcro no art. 07, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à homologação pelo Gestor da Pasta requisitante dos serviços.
- 6.3. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:
 - 6.3.1. O Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e
 - 6.3.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 6.4. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou de áreas técnicas afins, quando necessário, quanto ao cumprimento das condições da qualificação técnica ou da oferta de serviços dos interessados.
- 6.5. O Agente de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, nas hipóteses anteriormente previstas para realização de diligências ou de manifestação das áreas técnicas.
- 6.6. Os prazos da análise dos requerimentos de credenciamento poderão ser suspensos, mediante justificativa documentada nos autos, aprovadas pelo Gestor da pasta.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes no edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. O Gestor da pasta requisitante procederá à homologação de cada credenciamento após instrução favorável do Agente de Contratação nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município – DOEM.

7.4. A lista contendo a ordem do credenciamento dos interessados será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas no edital.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br.

8.2. O pedido de descredenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes do aceite para assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

8.3. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

8.3.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

8.3.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

8.3.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

8.3.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

8.4. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

9. DOS RECURSOS

9.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, se endereçados diretamente à Secretaria Municipal de Licitações e Parcerias e enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br.

9.3. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.4. Os interessados poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no edital, ficando autorizada vista do seu processo administrativo de análise do requerimento de credenciamento.

9.4.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10. DA SESSÃO E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Será agendada sessão pública para realização da distribuição da demanda, em prazo não inferior a 30 dias da abertura do edital, conforme prazo mínimo para recebimento de propostas determinado no art. 50, § 5º do Decreto Municipal n. 24.954 de 1º de março de 2023.

10.1.1. A sessão deverá ser agendada em até 30 dias da efetivação do primeiro credenciamento, salvo justificativa devidamente documentada nos autos, e respeitado o prazo mínimo para recebimento das propostas.

10.1.2. A data e horário da sessão deverão ser divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e informados diretamente ao e-mail dos prestadores já credenciados para o referido edital.

10.2. Poderão participar da distribuição da demanda todos os prestadores credenciados até a data da sessão.

10.3. É responsabilidade do interessado encaminhar o requerimento de credenciamento em tempo hábil, observando os prazos para análise dispostos no edital, para que consiga estar credenciado até a data da sessão de distribuição da demanda.

10.4. É obrigatória a participação de um representante do credenciado na sessão de distribuição da demanda que deverá, nesta oportunidade, ratificar ou questionar os cálculos realizados.

10.5. Será realizado cálculo, identificando-se primeiramente o percentual que a oferta realizada representa em relação à oferta total recebida de todos os credenciados e, em seguida, será aplicado este percentual encontrado sobre a demanda da SMS para definir os tetos físicos e financeiros de cada credenciado.

10.5.1. A quantidade de procedimentos ofertados pelo credenciado deverá ter como limite a demanda da SMS, sendo o excedente desconsiderado para realização dos cálculos de distribuição dos tetos físicos e financeiros.

10.5.2. Para a identificação do percentual que a oferta do credenciado representa em relação ao todo recebido pela SMS, será aplicada a fórmula a seguir:

$$POf = Qof / Qt$$

Onde:

- *POf: Percentual de oferta de um credenciado em relação a oferta total recebida, para o procedimento intencionado;*
- *Qof: Quantitativo ofertado pelo credenciado, para o procedimento intencionado;*
- *Qt: Quantitativo total ofertado por todos os credenciados, para o procedimento intencionado.*

10.5.3. Para definir os tetos físicos será aplicada a fórmula a seguir:

$$Tf = Dem \times POf$$

Onde:

Tf: Teto físico de cada credenciado, para o procedimento intencionado;

Dem: demanda da SMS, para o procedimento intencionado;

POf: Percentual da oferta de um credenciado em relação a oferta total recebida, para o procedimento intencionado.

10.5.4. Será observada a ordem de recebimento das propostas dos credenciados como critério de desempate para a distribuição da demanda, sempre que necessário.

10.5.5. Os valores encontrados nos cálculos acima representarão os tetos físicos de cada credenciado, para cada um dos procedimentos por eles ofertados. Para identificação dos tetos financeiros, será realizada a multiplicação dos tetos físicos pelo valor dos procedimentos. Tais cálculos podem ser verificados na fórmula a seguir apresentada:

$$TFin = Tf \times \text{Valor do procedimento}$$

Onde:

TFin: Teto financeiro do procedimento ofertado de cada credenciado;

Tf: Teto físico de cada credenciado, para o procedimento intencionado;

Valor do procedimento: Valor de cada procedimento, conforme descrito no termo de referência.

10.5.6. O valor mensal estimado para cada proponente, em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros de procedimentos por este ofertado.

10.6. Após a apuração dos tetos físicos e financeiros, na hipótese de desistência de algum credenciado, será inicialmente verificada a existência de outros para os quais o quantitativo será redistribuído, aplicando-se a metodologia anteriormente descrita.

10.6.1. O credenciado deverá registrar sua desistência por escrito, podendo o registro ser formulado por meio de resposta ao e-mail de apuração dos tetos físicos e financeiros encaminhados pela Comissão.

10.6.2. O credenciado que desistir da oferta após a distribuição das demandas será descredenciado e não permanecerá na fila de prestadores credenciados.

10.7. Restando ainda saldo de demanda, este ficará disponível para distribuição aos novos credenciados durante a vigência do edital.

10.8. Na hipótese de toda a demanda do edital ter sido distribuída e ocorrendo o credenciamento de novos interessados, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a desistência ou rescisão contratual de algum prestador de serviços.

10.9. A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

12.1. O edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Florianópolis/SC e permanecerá permanentemente aberto até que haja ato administrativo dispondo em contrário, devendo ser republicado, minimamente, a cada 12 meses.

12.2. O credenciamento dos interessados terá validade pelo mesmo prazo de vigência do edital que os habilitou.

12.3. Durante a vigência do edital, incluídas as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do seu credenciamento, especialmente para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (I, II e III)

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e seus anexos (A e B)

13.5.2. ANEXO II – Minuta de contrato.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024

Cristina Pires Pauluci
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I - Termo de Referência

Descrição da especificação dos itens

Item	Especificação do item	Unidade	Preço unitário	Quantidade estimada	Preço total estimado
1	Médico clínico geral	Hora trabalhada	R\$ 150,16	8.928 horas	R\$ 1.340.628,48

TERMO DE REFERÊNCIA
Pedido nº 432/2023
1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Atendendo ao Decreto Municipal nº 24.954/2023, que normatiza procedimentos e instrumentos para fins de processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS tem por objetivo apresentar este Termo de Referência, enquanto instrumento padronizado, para contratação serviços de saúde especializados na realização de **ATENDIMENTOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL** para atuarem nas Unidades de Saúde do Município de Florianópolis - Centros de Referência para Dengue ou em outras definidas pela necessidade e/ou situação epidemiológica.
- 1.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares produzidos pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 02/01/2023, sendo considerada viável a contratação dos serviços mediante a realização do procedimento de Credenciamento, na hipótese de contratação Paralela e Não Excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021. E, observada a existência de saldo da necessidade e disponibilidade orçamentária, a contratação dos prestadores deverá ser efetivada mediante realização do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV da Lei 14.133/2021, devendo esta observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

2. DO OBJETO

- 2.1. Este Termo de Referência (TR) tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS com relação à contratação de serviços de saúde para a realização de **ATENDIMENTOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL** para atuarem nas Unidades de Saúde do Município de Florianópolis - Centros de Referência para Dengue ou em outras definidas pela necessidade e/ou situação epidemiológica.
- 2.2. O objeto desta contratação é de natureza contínua, contudo sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO: ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DEMANDA

3.1. Os atendimentos médicos, objeto deste TR, são detalhados no quadro abaixo e deverão ser executados por profissionais que possuam a formação/experiência profissional abaixo descritos:

QUADRO 1 – Detalhamento do Objeto e Demanda

Categoria/ Especialidade	Formação Profissional	Experiência	Unidades a serem atendidas	Número de Profissionais por Unidade	Quantidade de Horas Totais /mês
Médico Clínica Geral	<ul style="list-style-type: none"> · Graduação em Medicina; · Inscrição regular no CRM/SC; · Curso de ACLS comprovado ou experiência em atendimento de urgência e emergência. 		04	02	2.976

Fonte: SMS, 2024.

3.2. Os atendimentos serão prestados nos Centros de Referência para a Dengue ou em outras unidades de saúde do município de Florianópolis, conforme necessidade da CONTRATANTE e/ou situação epidemiológica da cidade.

3.3. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação dos serviços a qualquer horário em dias úteis, finais de semana e feriados.

3.4. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e profissional, conforme a categoria/especialidade e requisitos listados no quadro acima, para a realização de atendimentos médicos (clínica geral), objeto deste TR, compatível com a carga horária mensal contratada.

3.5. A necessidade do serviço determinará o número máximo de plantões a serem realizados pelos profissionais.

3.6. A CONTRATADA deverá cumprir a carga horária mínima de 6 horas por profissional, não podendo haver trocas de profissionais em períodos inferiores a esse.

3.7. A CONTRATANTE não exige que os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA sejam exclusivos para atendimento da presente contratação.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.9. A demanda apresentada no Quadro 1 é estimada, não sendo a CONTRATANTE obrigada a solicitar a execução de toda a quantidade prevista, mas sim, a quantidade que lhe interessar

para atender a demanda da população, visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.

- 3.10. A CONTRATADA deverá, quando aplicável, observar as diretrizes, habilitações e estruturas, necessárias para realização dos procedimentos, informadas neste TR e ainda aquelas dispostas no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, que deverão constar no seu Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 3.11. Demais particularidades dos atendimentos médicos estarão descritas no tópico referente a forma da prestação de serviços.

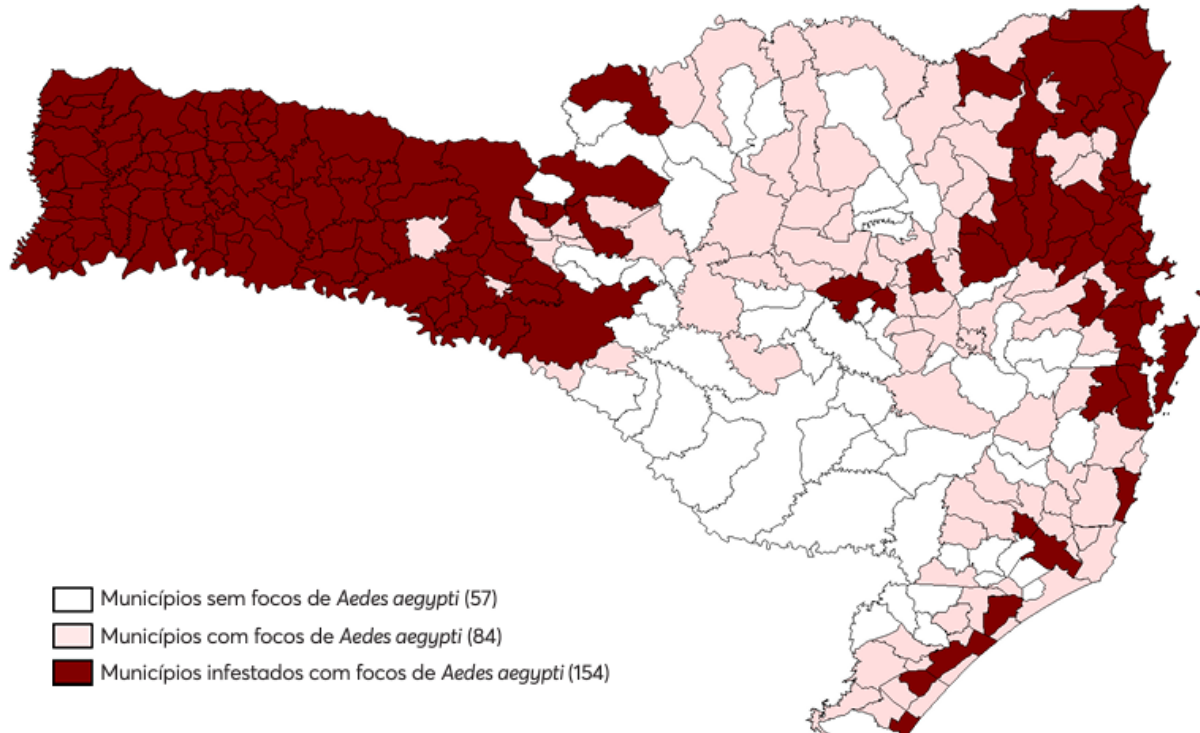
4. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade de ofertar atendimentos médicos de Clínica Geral para **abertura de novos Centros de Referência para a Dengue**, podendo estes serem localizados em Unidades de Saúde do Município ou outros pontos da cidade, conforme necessidade e/ou situação epidemiológica da cidade.

Atualmente, os dados epidemiológicos do município demonstram infestação pelo mosquito aedes Aegypti e epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue. Dado este corroborado pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica do Estado – DIVE/SC¹, conforme registrado a seguir:

¹ Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agravos/Dengue/Informes/2023/Informe-DengueCZ38-2023.pdf>

FIGURA 1. Mapa dos municípios segundo a situação entomológica. Santa Catarina, 2023.



Fonte: Vigilantes (Atualizado em 18/12/2023).

Neste relatório, a DIVE/SC também aponta Florianópolis como o 5º município no Estado com maior taxa de incidência de casos autóctones, demonstrando que a maior parte dos casos de infecção ocorre dentro do próprio município, conforme segue:

TABELA 2: Casos autóctones de dengue segundo Local Provável de Infecção (LPI). Santa Catarina, 2023.

MUNICÍPIO	CASOS	TAXA DE INCIDÊNCIA
Joinville	44.477	7.197,17
União do Oeste	150	5.391,80
Palhoça	11.782	4.978,91
Saudades	467	4.546,34
Florianópolis	21.008	3.658,66

Fonte: SINAN On-line (Atualizado em 18/12/2023).

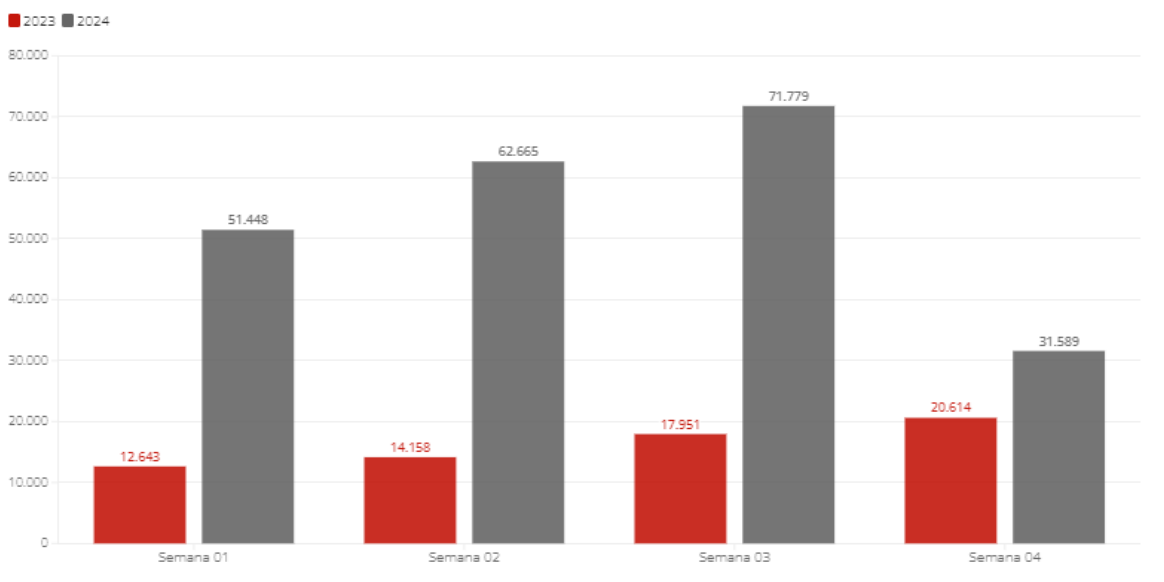
Fatos que legitimam a decisão do município em **decretar situação emergencial por meio do Decreto nº 25785, em 05 de outubro de 2023.**

Contudo, a combinação do calor excessivo e das chuvas intensas levou a um crescimento exponencial de notificações da dengue, além do projetado.

Segundo o Ministério da Saúde, o Brasil registrou nas quatro primeiras semanas de 2024 mais de 217 mil casos de dengue. O número é mais que o triplo de notificações do mesmo período em 2023: 65.366.²

Casos prováveis e confirmados de dengue (2023-2024)

Clique na barra para visualizar outros valores



Assim, o contexto de saúde supracitado gera uma maior busca por atendimentos, ocasionando uma demanda muito maior que a oferta de serviços, especialmente nas UPAs, levando a SMS revisar seu planejamento e as ações necessárias.

As UPAs são a porta de entrada preferencial da rede para atendimento às urgências e emergências para toda população florianopolitana e também de todos os turistas que aqui se encontram.

Diante desse cenário, a SMS vem agindo em várias frentes para o controle da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti* e no atendimento, especialmente de clínica médica, aos usuários considerados suspeitos e confirmados de dengue.

Dentre as ações, está prevista a abertura de 04 (quatro) novos Centros de Referência para a Dengue, com funcionamento de 12hs, 7 dias por semana, com 2 médicos clínicos por unidade, totalizando 2.976hs/mês.³

Essas unidades atuarão como extensões das UPAS municipais, viabilizando assim maior capacidade de atendimento nas UPAS e hospitais para pacientes de maior gravidade clínica⁴.

²<https://g1.globo.com/saude/noticia/2024/01/30/numero-de-casos-de-dengue-em-2024-e-quase-o-triplo-do-registrado-no-mesmo-periodo-do-ano-passado.ghtml>

³CI 715/SMS/SUBSP/DAS/2023 - em anexo.

⁴CI 715/SMS/SUBSP/DAS/2023 - em anexo.

Ainda assim, segundo à área técnica, também faz-se necessário, durante a emergência sanitária da dengue, o reforço nas escalas da clínica médica, nas UPAs Norte e Sul, com a inclusão de mais um profissional no turno diurno para o enfrentamento do cenário de progressivo aumento no tempo de espera por atendimento, de forma a minimizar transtornos e agravamento de quadros.

Além do aumento da demanda, há de se considerar também os afastamentos de curta e longa duração por parte dos servidores efetivos das unidades, bem como os períodos de gozo de férias previstos para o período.

A SMS vem atuando, prioritariamente, por meio da organização de concursos e processos seletivos para a contratação de mais profissionais médicos e por meio da contratação de empresas fornecedoras de tais serviços.

Hoje, estão vigentes os Contratos 774/FMS/2023, 775/FMS/2023 e 776/FMS/2023, cujo objeto é a realização de atendimentos médicos de clínica geral e nas especialidades cirúrgica e pediátrica de modo a complementar os serviços nas UPAs e outras instalações de saúde da cidade na ausência ou insuficiência de médicos servidores. No entanto, as horas contratadas serão insuficientes, segundo à área técnica, para suprirem a necessidade da situação emergencial mencionada.⁵

Conforme dados da fiscalização destes, em janeiro/2024 foram consumidas 4.551 horas, um aumento de 659 horas a mais frente as 3.898 horas consumidas em janeiro/2023.

Já foram providenciados os acréscimos dos contratos atuais, contudo estes não se demonstram suficientes diante da necessidade de abertura de NOVOS POSTOS de atendimento aqui requisitados.

Resta assim justificada a necessidade de contratação do serviço face à imposição da SMS manter e ampliar a oferta de serviços de atendimentos médicos de clínica geral frente à situação de emergência da dengue, possibilitando assim a assistência aos usuários com suspeita ou confirmados, em tempo oportuno, evitando agravamentos

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1. Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199.
- 5.2. Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes.
- 5.3. Lei 13.709/2018 que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 5.4. Lei 14.133/2021 que é a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 5.5. Decreto Municipal 24.954/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021, no município de Florianópolis e dá outras providências.
- 5.6. Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que

⁵ CI 715/SMS/SUBSP/DAS/2023 - em anexo.

consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

- 5.7. Norma Regulamentadora nº 32 de 2005, do Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.
- 5.8. Resolução de Diretoria Colegiada nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 5.9. Resolução de Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018 - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
- 5.10. Portaria nº 165/SMS/GAB/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis em 12 de agosto de 2019, Edição nº 2499, que institui a política de regulação em saúde de Florianópolis centrada na pessoa.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 6.1. A remuneração dos atendimentos por categoria/especialidade será efetivada conforme os preços a seguir:

QUADRO 2: Valor/hora por tipo de atendimento

Categoria / Especialidade	Preço por hora trabalhada (R\$)
Médico Clínica Geral	150,16

Fonte: SMS, 2024.

- 6.2. O preço acima compreende a remuneração total por hora trabalhada, incluindo todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo com deslocamento e alimentação dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como fiscais e comerciais, entre outros.
- 6.3. Todos os custos com profissionais, necessários à execução do objeto, deverão ser suportados pelo proponente.
- 6.4. O pagamento será realizado por hora trabalhada, apurada conforme critérios deste Termo de Referência.
- 6.5. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os valores do contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses. Ocorrendo a prorrogação contratual, estes poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período, sempre respeitando a livre negociação entre as partes.
- 7.2. O reajuste deverá ser solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e, quando aprovado pela CONTRATANTE, deverá ser firmado em Termo Aditivo.
- 7.3. Para garantir a continuidade da prestação do serviço público, os contratos vigentes poderão ser executados até que sejam firmados novos contratos, em decorrência de novo edital.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$1.340.628,48 (um milhão e trezentos e quarenta mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), devendo a sua despesa onerar a seguinte dotação orçamentária:

QUADRO 3: Classificação orçamentária

CÓDIGO REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	CÓDIGO DO ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR
401	4.178	3.3.90.39	6002	R\$ 1.340.628,48
TOTAL	//////////	//////////	//////////	R\$ 1.340.628,48

Fonte: SMS, 2024.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O credenciamento não gera obrigação de contratação do prestador de serviços e deverá observar a existência de saldo da demanda para distribuição e a disponibilidade orçamentária.
- 9.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será precedido da realização do processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo este observar o disposto no art. 72 da referida Lei.
- 9.3. O prestador de serviços será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços dispostos neste termo de referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Disponibilizar infraestrutura, materiais e equipamentos necessários para a execução dos atendimentos médicos a serem realizados nas unidades de saúde do município - Centro de Referência para Dengue ou em outras unidades de saúde da rede, conforme necessidade da CONTRATANTE e/ou situação epidemiológica da cidade.
- 11.2. Proceder com o pagamento dos serviços executados, apurados conforme produção da contratada, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. NORMAS E OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

12.1.2. A CONTRATADA será convocada para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo Assistencial, nos casos em que houver.

12.1.2.1. A CONTRATADA não poderá deixar de comparecer na reunião de que trata o item anterior, bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.3. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação do serviço à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento da assinatura do contrato.

12.1.4. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no edital e no TR.

12.1.5. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.

12.1.6. O responsável técnico e profissionais que executarão os procedimentos objeto do contrato devem estar inscritos no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da CONTRATADA, que por sua vez será vinculado ao SCNES da CONTRATANTE, na respectiva unidade em que será prestado o serviço.

12.1.7. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer

alteração de dados cadastrais para atualização.

- 12.1.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 12.1.9. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta dos seus profissionais.
- 12.1.10. Qualquer interrupção ou intercorrência na prestação do serviço, como ausência de profissional, deverão ser informados imediatamente à CONTRATANTE.

12.2. DOS RECURSOS HUMANOS

- 12.2.1. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de recursos humanos próprios da CONTRATADA, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens.
- 12.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma relação prévia e atualizada dos profissionais médicos, com nome completo desses, número do telefone, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número do CRM e RQE, quando aplicável, bem como a documentação que comprove experiência e certificação necessária na para a especialidade, conforme disposto no Edital e Termo de Referência.
- 12.2.3. Havendo alteração/inclusão no quadro de profissionais ofertados pela CONTRATADA, esta deverá imediatamente realizar a inclusão desses novos profissionais no seu cadastro junto ao SCNES e providenciar o envio, à CONTRATANTE, dos documentos comprobatórios de formação e experiência, conforme exigido no Edital e Termo de Referência, além de atualizar a relação citada no item anterior.
- 12.2.4. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela contratação de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 12.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 12.2.6. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com os seguintes critérios para habilitação:
 - 12.2.6.1. O serviço deve ter um responsável técnico habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina;
 - 12.2.6.2. O responsável técnico e profissionais que executarão os procedimentos objeto do

contrato devem possuir, quando aplicável, Título de Especialista pela Sociedade Científica da área afim, conforme a Resolução CFM 2.114/2014, bem como Registro de Qualificação de Especialista - RQE emitido pelo Conselho Regional de Medicina.

- 12.2.7. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar familiarizados com os procedimentos realizados em Unidades de Pronto Atendimento, tais como: atendimentos de crianças e de adultos, procedimentos cirúrgicos (suturas, drenagens, etc.), atendimentos de urgência e emergência.
- 12.2.8. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por estes aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
- 12.2.9. Durante todo o período de atividade, nas unidades de saúde do município, todo profissional da CONTRATADA deverá utilizar jaleco.

12.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DO ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde do Município de Florianópolis - Centros de Referência para Dengue ou em outras definidas pela necessidade e/ou situação epidemiológica da CONTRATANTE.
- 12.3.2. A CONTRATADA deverá, mensalmente, disponibilizar profissionais para realização dos atendimentos conforme a necessidade da CONTRATANTE.

12.3.2.1. O quantitativo de horas plantão será definido conforme a necessidade da CONTRATANTE, devendo o profissional escalado pela CONTRATADA respeitar o local, o horário e o dia estabelecido.

12.3.2.2. Os acionamentos serão realizados para cobertura de escala de plantão de 12 horas, devendo o profissional cumprir a carga horária mínima de 06 horas a cada acionamento, não podendo a CONTRATADA realizar trocas de profissionais em período inferior a esse.

12.3.2.3. O profissional poderá realizar a carga horária máxima de 24h a cada acionamento, devendo a CONTRATADA disponibilizar outros profissionais caso haja necessidade de continuação dos atendimentos, conforme necessidade da CONTRATANTE.

12.3.2.4. A carga horária máxima por profissional não poderá exceder 24 horas de trabalho ininterrupto, além disso, o intervalo mínimo entre os plantões realizados por um mesmo profissional deverá ser de 12 horas.

- 12.3.3. A CONTRATADA poderá ser acionada extraordinariamente pela CONTRATANTE, para complementação das escalas, em qualquer horário do dia, múltiplas vezes se necessário,

- em dias úteis, finais de semanas e feriados, em concomitância com os horários de funcionamento das Unidades de saúde da rede municipal.
- 12.3.3.1. O acionamento da CONTRATADA ocorrerá por meio do setor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato ou da coordenação dos Centros de Referência da Dengue ou das UPAs.
 - 12.3.3.2. A CONTRATANTE acionará os serviços da CONTRATADA com, no mínimo, 02 horas de antecedência em relação à necessidade de início dos atendimentos.
 - 12.3.3.3. Após realizado o contato pela CONTRATANTE, a CONTRATADA indicará o profissional que prestará o atendimento. O profissional terá o período de até 02 (duas) horas para chegar ao Centro de Referência da Dengue, ou Unidade de Pronto Atendimento ou outra Unidade de Saúde indicada pela CONTRATANTE, quando da cobertura para o mesmo dia.
 - 12.3.3.4. Mediante o atraso superior a 01 (uma) hora ou o não comparecimento do profissional indicado pela CONTRATADA, esta estará sujeita às penalidades previstas no edital e no contrato de prestação de serviços.
- 12.3.4. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, a CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de 24 horas contados a partir do acionamento, o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação ao Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, designada pelo Ordenador do Fundo Municipal de Saúde.
- 12.3.4.1. O Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela CONTRATADA para regularizar a situação.
- 12.3.5. Caso a CONTRATADA não cumpra a oferta de serviços por mais de 02 acionamentos (mensais ou extraordinários) consecutivos, será notificada e o contrato poderá ser rescindido, observado o devido processo legal.
- 12.3.6. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA, nos casos em que suas condutas forem consideradas como irregulares, ilegais e/ou que estão em desacordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde e demais normativas que couberem.
- 12.3.7. O controle do quantitativo de horas realizadas pela CONTRATADA, no respectivo mês, será executado pela Direção do Centro de Referência da Dengue, ou respectiva Unidade de Pronto Atendimento ou demais Unidades de Saúde do município, o qual será repassado ao Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, designada pelo Ordenador do Fundo Municipal de Saúde.
- 12.3.7.1. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar sua

frequência junto a Direção da Unidade para qual foi designado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões.

12.4. DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS

- 12.4.1. O atendimento médico, objeto desta contratação, deverá abranger todos os pacientes que buscam o Centro de Referência da Dengue, as UPAs ou outra Unidade de Saúde do município, independentemente de sua condição. Estarão compreendidos no atendimento médico os atendimentos de urgência e emergência, as consultas médicas e a observação clínica adulto e infantil, assim como as transferências e acompanhamento (transporte) do usuário para outros níveis de complexidade, quando necessários, conforme grade de referência da rede, além das solicitações dos exames complementares contemplados nas Unidades de Saúde citadas, necessários aos pacientes durante o período de assistência.
- 12.4.2. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá realizar um quantitativo mínimo de atendimentos, o qual deverá estar de acordo com os parâmetros locais de 04 consultas por hora em média, respeitadas as normas vigentes.
- 12.4.3. O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável:

“III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) integridade física;
- b) privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) segurança do procedimento;
- g) bem-estar psíquico e emocional”.

- 12.4.4. A CONTRATADA deverá garantir o uso do nome social desde o cadastramento inicial ou a qualquer tempo quando requerido pelo usuário, nos termos do Decreto Federal Nº 8.727 de 28 de abril de 2016, da Portaria Nº 1.820 de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde e do Decreto Nº 20.522 de 24 de julho de 2019 do Município de Florianópolis.
- 12.4.5. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA.
- 12.4.6. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados

em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

- 12.4.7. Caso o profissional médico constate a necessidade de encaminhamento para outras especialidades médicas que não impliquem no atendimento imediato de emergência, ou seja, atendimento relacionado com a continuidade do cuidado, o usuário deverá ser encaminhado à Atenção Primária, obedecendo a Política Municipal de Atenção Primária de Florianópolis.
- 12.4.8. É vedada a solicitação de exames diagnósticos complementares que não estão contemplados para os Centros de Referência da Dengue ou para as UPAS e ao escopo do atendimento de urgência e emergência, devendo o usuário ser encaminhado à Atenção Primária, obedecendo a Política Municipal de Atenção Primária de Florianópolis.
- 12.4.9. Os profissionais deverão realizar a prescrição dos medicamentos observando o Plano de Acesso e Uso Racional de Medicamentos desta Secretaria de Saúde, bem como a Relação Municipal de Medicamentos.
- 12.4.10. Os profissionais deverão encaminhar aqueles usuários que não tiveram suas queixas resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado, para avaliação em serviços hospitalares de retaguarda, conforme grade de referência e contrarreferência, por meio da regulação do acesso assistencial.
- 12.4.11. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, utilizar para registro dos procedimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou outro meio pactuado junto à essa.
- 12.4.12. Os profissionais deverão realizar notificações compulsórias de doenças transmissíveis no prontuário eletrônico, conforme fluxos preconizados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do município.

12.5. FLUXO DE INFORMAÇÃO

- 12.5.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar para registro dos atendimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis ou outro meio pactuado junto à essa.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O pagamento será realizado após a apresentação das contas, com base nas horas executadas, desde que solicitadas pela SMS e comprovadas pela CONTRATADA.
 - 13.1.1. Para fins de comprovação das horas executadas, que tratam o item 13.1, utilizar-se-á folha

de frequência, a qual deverá ser devidamente assinada pelo profissional médico que prestou o serviço e pela coordenação da Unidade de Saúde onde este foi realizado.

13.1.1.1. Na folha de frequência deverá constar o nome do profissional que executou os atendimentos e CRM desse, data dos atendimentos, horário de entrada e saída do profissional da Unidade de Saúde onde o serviço foi prestado.

13.1.2. A confirmação das horas executadas será realizada pelo responsável pela Unidade de Saúde, onde o serviço foi prestado, por meio dos registros dos profissionais no Sistema de Prontuário Eletrônico do município e demais ferramentas de controle definidas pela SMS.

13.1.3. As informações validadas pelo responsável pela Unidade de Saúde, onde o serviço foi prestado, serão encaminhadas para conferência final do Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, designada pelo Ordenador do Fundo Municipal de Saúde.

13.2. Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal de Contrato ou à Comissão de Fiscalização, designada pelo Ordenador do Fundo Municipal de Saúde, quantitativo total de horas realizadas, por meio do Relatório Financeiro Detalhado.

13.3. Relatório Financeiro Detalhado deverá conter as seguintes informações: nome da Unidade de Saúde em que o profissional executou os atendimentos, nome e CRM do profissional que executou os atendimentos, data dos atendimentos, horário de entrada e saída do profissional das Unidades, quantidade de horas realizadas por profissional e quantidade de horas totais realizadas no mês pela CONTRATADA.

13.4. Para fins de pagamento, após a entrega do Relatório Financeiro Detalhado pela CONTRATADA, tais informações serão conferidas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização, designada pelo Ordenador do Fundo Municipal de Saúde, por meio dos registros dos profissionais no Sistema de Prontuário Eletrônico do município ou e demais ferramentas de controle definidas pela SMS.

13.5. Caberá ao Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, após recebimento dos Relatórios Financeiros Detalhados, realizar uma pré-análise da documentação e, caso seja necessário, encaminhar à CONTRATADA para correções.

13.5.1. Caso não sejam realizadas as correções em tempo definido pelo Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a CONTRATADA poderá não receber no mês referente à competência de apresentação, devendo apresentar a produção corrigida na competência seguinte.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Nota fiscal à CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico, para a respectiva validação e “aceite” desta pelo Fiscal ou pela Comissão de

Fiscalização de Contratos de Serviços em Saúde.

- 14.1.1. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento.
- 14.1.2. A nota fiscal, em reais, deverá apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, indicação do recurso a ser utilizado (Recursos Vinculados ou Complementação de Recursos Próprios), o objeto do contrato, competência da produção e outras informações pertinentes que forem solicitadas.
- 14.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS.
- 14.2. O pagamento será efetuado entre os dias 22 e 25 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa N° 1/SMFPO/GAB/2017.
 - 14.2.1. No caso de a data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.
- 14.3. A cobrança de valores dos atendimentos, objetos deste contrato, dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e abertura de processo administrativo de punição de empresas, de acordo com o Decreto Municipal n° 20.137/2019 e suas alterações.

15. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- 15.1. A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, à verificação do movimento dos procedimentos/atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.
- 15.2. A CONTRATANTE, quando aplicável, poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente à assinatura do contrato, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião do credenciamento, de acordo com os critérios vigentes na legislação.
- 15.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 15.4. A CONTRATADA, quando auditada, deverá responder relatório no tempo solicitado pela auditoria e disponibilizar documentação solicitada por esta.
- 15.5. A CONTRATANTE poderá verificar a qualquer momento da execução do contrato, de forma

eletrônica ou física, as comprovações de realização de atendimento.

- 15.6. A CONTRATADA deverá responder às ouvidorias recebidas pela SMS, que tratem do objeto contratado, dentro do prazo estipulado pela última.

16. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 16.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente Contrato será do Ordenador do Fundo Municipal de Saúde, ou a quem ele formalmente designar.
- 16.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato através de um representante ou uma comissão, nomeado nos termos da Lei 14.133/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência.
- 16.3. O Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização, designada pelo Ordenador do Fundo Municipal de Saúde, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal ou da Comissão de Fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- 16.5. A CONTRATADA deverá responder aos questionamentos e às solicitações do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização dentro dos prazos estabelecidos por esses.
- 16.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. A CONTRATADA declara conhecer a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
- 17.2. A CONTRATADA designará Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais cuja a identidade e as informações de contato deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente seu no sítio eletrônico de acordo com o § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018. (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 17.3. O tratamento de dados pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará com base no art. 7º inciso III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou

respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do capítulo IV da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. E também no art. 26 desta mesma lei, que dispõe sobre o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público que deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

- 17.4. A CONTRATADA se compromete a manter a CONTRATANTE informada sobre os dados atualizados de contato do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
- 17.5. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.
- 17.6. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes e prepostos assumam compromisso e confidencialidade ou estejam sujeitos às obrigações legais de confidencialidade.
- 17.7. Se o titular dos dados solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA poderá fornecer os dados, observando os princípios e os direitos do titular previstos na LGPD.
- 17.8. Se terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.
- 17.9. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do

tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

- 17.10. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados.
- 17.11. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados, no caso em que estiver implícita sua assistência e/ou nos casos em que for necessária para que a CONTRATANTE cumpra danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.
- 17.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente ou por escrito, em até 24 horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 17.13. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.
- 17.14. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, suas obrigações concernentes à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados e consulta prévia às autoridades de proteção de dados.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.
- 18.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156, da Lei n. 14.133, de 2021, serão aplicadas nos termos do Decreto Municipal nº 20.137, de 2019.
- 18.3. O valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 18.4. A imposição de qualquer das sanções não elidirá o direito da contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.
- 18.5. A cobrança de valores dos atendimentos médicos prestados aos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
 - 18.5.1. A violação ao disposto no item acima, além de sujeitar a contratada às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a contratante a reter, do montante devido à contratada, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento dos usuários do SUS.

19. DOS PRAZOS

- 19.1. O prazo de vigência inicial do contrato de prestação de serviços será de 03 meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
 - 19.1.1. O início da prestação dos serviços está estimado para o mês de fevereiro de 2024.
- 19.2. O edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Florianópolis/SC e permanecerá permanentemente aberto até que haja ato administrativo dispendo em contrário, devendo ser republicado, minimamente, a cada 12 meses.
- 19.3. O credenciamento dos interessados terá validade pelo mesmo prazo de vigência do edital que os habilitou.
- 19.4. Durante a vigência do edital, incluídas as suas republicações, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do seu credenciamento, especialmente para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

20. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 20.1. O inteiro teor do edital estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, assim como seu extrato publicado no Diário Oficial do Município - DOEM.
 - 20.1.1. Eventual modificação nas condições específicas do presente edital terá divulgação pela

mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

- 20.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do edital poderá ser encaminhado a qualquer tempo, devidamente formulado por escrito e dirigido à SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS, pelo correio eletrônico gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br – Assunto: Dúvidas e Questionamentos Edital n° _____.
- 20.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos do edital, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da primeira Sessão Pública para Distribuição da Demanda.
- 20.3.1. As impugnações deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br, no prazo anteriormente estabelecido, e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Licitações Contratos e Parcerias à demandante.
- 20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde.
- 20.4.1. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos aderem ao edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

21. DO REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 21.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, pelo endereço eletrônico credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br.
- 21.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:
- 21.2.1. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível em anexo ao edital, datado e assinado pelo representante legal; e
- 21.2.2. Documentos necessários à habilitação, descritos no edital.
- 21.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade, salvo se for considerado erro material pela análise do agente de contratação.
- 21.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 21.5. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato PDF (Portable

Document Format), sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

21.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente.

21.6.1. Os documentos que não indicarem o prazo de validade, deverão ter sido expedidos em, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data do requerimento de credenciamento, ressalvados aqueles com prazos indeterminados previstos em legislação pertinente.

21.6.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

21.7. Serão aceitos documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil e aqueles emitidos online, cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de qr-code, códigos de barra, sítios eletrônicos ou outros meios disponibilizados pelo emitente.

21.8. O representante do interessado que subscrever os documentos apresentados deverá estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade

22. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

22.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

22.1.1. Documentos que comprovem a natureza jurídica e seu objeto social, nos termos da lei pertinente:

22.1.1.1. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

22.1.1.2. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

22.1.1.3. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

22.1.1.4. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

22.1.1.5. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e

22.1.1.6. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.1.2. Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

22.1.3. Documento de identidade e CPF dos sócios-diretores ou representantes legais.

22.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 22.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 22.2.2. Alvará de funcionamento, expedido pelo município para o ramo de atividade;
- 22.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- 22.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, expedida pelo órgão competente;
- 22.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do interessado, expedida pelo órgão competente;
- 22.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pelo órgão competente;
- 22.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

22.3. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- 22.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

22.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- 22.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

22.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

22.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

- 22.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um),

obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

22.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 22.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente.
- 22.4.2. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica que realizarão os exames/procedimentos ofertados, informando nome, CPF, carga horária semanal, categoria profissional, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM/SC e, quando for o caso, especialidade e número do registro de qualificação de especialidade, conforme modelo Anexo II do Termo de Referência.
- 22.4.3. Certidão de Regularidade de Inscrição emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM/SC, de todos profissionais que realizarão os procedimentos ofertados, incluindo do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.
- 22.4.4. Comprovação de participação em curso de ACLS, mediante apresentação de carteirinha/certificado com Qr-Code ou site para validação da autenticidade, ou comprovação da experiência em atendimento de urgência e emergência, sendo vedada declaração da própria interessada no credenciamento.
- 22.4.5. Documento de Identidade e CPF do responsável técnico e/ou seu substituto.
- 22.4.6. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) da empresa, de todos os profissionais que realizarão os exames/procedimentos objeto do edital, demonstrado através de apresentação de extrato dos MÓDULOS BÁSICO e PROFISSIONAIS.

22.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À OFERTA DE SERVIÇOS

- 22.5.1. Quadro indicando sua capacidade instalada e a oferta de procedimentos à SMS, nos termos das condições estabelecidas no termo de referência, conforme modelo Anexo III do Termo de Referência.

22.5.1.1. Somente será aceita como oferta máxima a demanda total apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no Termo de Referência.

22.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

22.6.1. Declarar expressamente, devendo utilizar o modelo Anexo I do Termo de Referência, que:

22.6.1.1. cumpre e acata as normas estabelecidas no edital, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários assumindo a responsabilidade pela autenticidade destes, sujeitando-se às penalidades legais;

22.6.1.2. não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

22.6.1.3. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

22.6.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

22.6.1.5. não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal e que até esta data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

22.6.1.6. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

22.6.1.7. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

22.6.1.8. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- 22.6.1.9. está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.
- 22.6.1.10. compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

23. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 23.1. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas no edital permitem que mais de um interessado seja credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- 23.2. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação devidamente designado, em atenção ao Art. 34 do Decreto 24.954 de 01 de março de 2023 e com fulcro no art. 07, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à homologação pelo Gestor da Pasta requisitante dos serviços.
- 23.3. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:
- 23.3.1. O Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e
- 23.3.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 23.4. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou de áreas técnicas afins, quando necessário, quanto ao cumprimento das condições da qualificação técnica ou da oferta de serviços dos interessados.
- 23.5. O Agente de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, nas hipóteses anteriormente previstas para realização de diligências ou de manifestação das áreas técnicas.

- 23.6. Os prazos da análise dos requerimentos de credenciamento poderão ser suspensos, mediante justificativa documentada nos autos, aprovadas pelo Gestor da pasta.

24. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 24.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes no edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação.
- 24.2. O Gestor da pasta requisitante procederá a homologação de cada credenciamento após instrução favorável do Agente de Contratação.
- 24.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município – DOEM.
- 24.4. A lista contendo a ordem do credenciamento dos interessados será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde.
- 24.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas no edital.

25. DO DESCREDENCIAMENTO

- 25.1. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail credenciamento.sms@pmf.sc.gov.br.
- 25.2. O pedido de descredenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes do aceite para assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.
- 25.3. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- 25.3.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- 25.3.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- 25.3.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- 25.3.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 25.4. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

26. DOS RECURSOS

- 26.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 26.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, se endereçados diretamente a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias e enviados para o endereço eletrônico gerenciallicitação@pmf.sc.gov.br.
- 26.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.
- 26.4. Os interessados poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no edital, ficando autorizada vista do seu processo administrativo de análise do requerimento de credenciamento.
- 26.4.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

27. DA SESSÃO E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 27.1. Será agendada sessão pública para realização da distribuição da demanda, em prazo não inferior a 30 dias da abertura do edital, conforme prazo mínimo para recebimento de propostas determinado no art. 50, § 5º do Decreto Municipal n. 24.954 de 1º de março de 2023.
- 27.1.1. A sessão deverá ser agendada em até 30 dias da efetivação do primeiro credenciamento, salvo justificativa devidamente documentada os autos, e respeitado o prazo mínimo para recebimento das propostas.
- 27.1.2. A data e horário da sessão deverá ser divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e depois informada diretamente ao e-mail dos prestadores já credenciados para o edital.
- 27.2. Poderão participar da distribuição da demanda todos os prestadores credenciados até a data da sessão.
- 27.3. É responsabilidade do interessado encaminhar o requerimento de credenciamento em tempo hábil, observando os prazos para análise dispostos no edital, para que consiga estar credenciado até a data da sessão de distribuição da demanda.
- 27.4. É obrigatória a participação de um representante do credenciado na sessão de distribuição da demanda que deverão, nesta oportunidade, ratificar ou questionar os cálculos realizados.

27.5. Será realizado cálculo, identificando-se primeiramente o percentual que a oferta realizada representa em relação à oferta total recebida de todos os credenciados e, em seguida, será aplicado este percentual encontrado sobre a demanda da SMS para definir os tetos físicos e financeiros de cada credenciado.

27.5.1. A quantidade de procedimentos ofertados pelo credenciado deverá ter como limite a demanda da SMS, sendo o excedente desconsiderado para realização dos cálculos de distribuição dos tetos físicos e financeiros.

27.5.2. Para a identificação do percentual que a oferta do credenciado representa em relação ao todo recebido pela SMS, será aplicada a fórmula a seguir:

$$POf = Qof / Qt$$

Onde:

- *POf*: Percentual de oferta de um credenciado em relação a oferta total recebida, para o procedimento intencionado;
- *Qof*: Quantitativo ofertado pelo credenciado, para o procedimento intencionado;
- *Qt*: Quantitativo total ofertado por todos os credenciados, para o procedimento intencionado.

27.5.3. Para definir os tetos físicos será aplicada a fórmula a seguir:

$$Tf = Dem \times POf$$

Onde:

- *Tf*: Teto físico de cada credenciado, para o procedimento intencionado;
- *Dem*: demanda da SMS, para o procedimento intencionado;
- *POf*: Percentual da oferta de um credenciado em relação a oferta total recebida, para o procedimento intencionado.

27.5.4. Será observada a ordem de recebimento das propostas dos credenciados como critério de desempate para a distribuição da demanda, sempre que necessário.

27.5.5. Os valores encontrados nos cálculos acima representarão os tetos físicos de cada credenciado, para cada um dos procedimentos por eles ofertados. Para identificação dos tetos financeiros, será realizada a multiplicação dos tetos físicos pelo valor dos procedimentos. Tais cálculos podem ser verificados na fórmula a seguir apresentada:

TFin= Tf x Valor do procedimento

Onde:

- *TFin: Teto financeiro do procedimento ofertado de cada credenciado;*
- *Tf: Teto físico de cada credenciado, para o procedimento intencionado;*
- *Valor do procedimento: Valor de cada procedimento, conforme descrito no termo de referência.*

27.5.6. O valor mensal estimado para cada credenciado, em caso de futura contratação, será a soma de todos os tetos financeiros por procedimento apurados.

27.6. Após a apuração dos tetos físicos e financeiros, na hipótese de desistência de algum credenciado, será inicialmente verificada a existência de outros para os quais o quantitativo será redistribuído, aplicando-se a metodologia anteriormente descrita.

27.6.1. O credenciado deverá registrar sua desistência por escrito, podendo ser por meio de e-mail, logo após a realização da sessão de distribuição da demanda.

27.6.2. Aquele que desistir da oferta de serviços após a distribuição da demanda será descredenciado e não permanecerá na fila de prestadores credenciados.

27.7. Restando ainda saldo da demanda inicialmente prevista, esta ficará disponível para distribuição aos novos credenciados durante a vigência do edital.

27.8. Na hipótese de toda a demanda do edital ter sido distribuída e ocorrendo o credenciamento de novos interessados, estes permanecerão na fila de prestadores credenciados aguardando a desistência ou rescisão contratual de algum prestador de serviços.

27.9. A fila de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.

28. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – Requerimento de credenciamento

ANEXO II - Relação de profissionais que compõem equipe técnica

ANEXO III – Oferta de serviços

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

FERNANDA KAROLINNE MELCHIOR SILVA PINTO
Diretora de Atenção à Saúde

CRISTINA PIRES PAULUCI
Secretária Municipal de Saúde

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N° 026/2024****DADOS DA PESSOA JURÍDICA**

Razão Social:
CNPJ:
N° Inscrição Municipal:
N° Inscrição CNES:
Endereço Completo:
Telefones:
E-mails:

DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA

Banco:	Agência:	Conta:
---------------	-----------------	---------------

DADOS REPRESENTANTES LEGAIS

Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Nome:
CPF:
Cargo/Função:

POSSUI CONTRATOS COM ÓRGÃOS/ENTIDADES PÚBLICAS?

<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM. Quais?	1.
		2.
		3.
		4.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL**DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:**

- cumprir e acatar as normas estabelecidas no edital, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários assumindo a responsabilidade pela autenticidade destes, sujeitando-se às penalidades legais;
- não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal e que até esta data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
8. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
9. está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.
10. compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:

CPF:

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA**

EDITAL N° 026/2024

Razão Social	
CNPJ	
N° inscrição CNES	

Profissionais que executarão os serviços

Nome do profissional	CPF	Carga horária semanal	Categoria Profissional	N° no Conselho	Especialidade	N° do RQE

Responsável Técnico

Nome do profissional	CPF	Carga horária semanal	Categoria Profissional	N° no Conselho	Especialidade	N° do RQE

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA E DADOS DO REPRESENTANTE
LEGAL]

Nome:
CPF:

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROPOSTA DE SERVIÇOS**

EDITAL N° 026/2024

Item	Categoria/ Especialidade	Demanda Estimada SMS (horas/mês)	Capacidade e instalada (horas/mês)	Oferta à SMS (horas/mês)
01	Médico Clínica Geral	2.976		

Florianópolis, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[ASSINATURA E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL]

Nome:**CPF:**

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: I 10119/2024

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsáveis pelas informações do ETP:

KATIUSCIA GRAZIELA PEREIRA, matrícula n. 29614-7. **Unidade de atuação:** Departamento de Credenciamento. **Contatos:** 48-3239.1544, credenciamentodae.pmf@gmail.com.

FERNANDA KAROLINNE MELCHIOR SILVA PINTO, matrícula n. 53854-0, Unidade de atuação: Diretoria de Atenção à Saúde. Contatos: 48-3239.1571, das.sms.pmf@gmail.com.

MARINA GUTHIÁ MORAES, matrícula n. 33749-8. **Unidade de atuação:** Assessoria de Compras. **Contatos:** 48-3239.1525, gerenciadecompras.sms@pmf.sc.gov.br.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

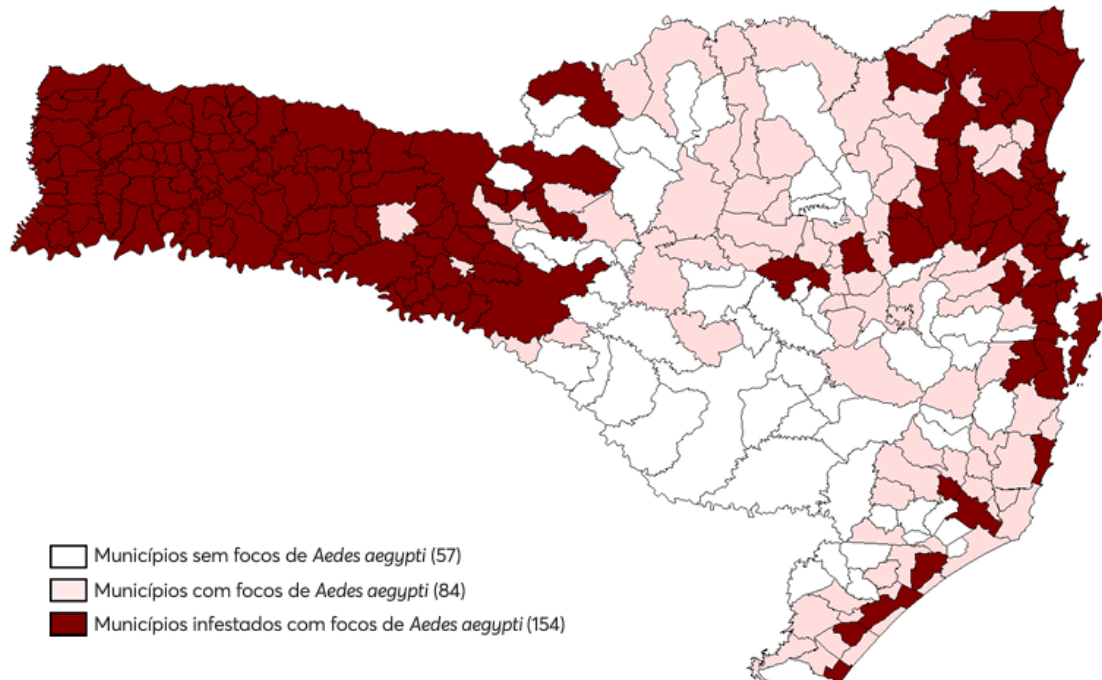
2.

Trata-se da necessidade de ofertar atendimentos médicos de Clínica Geral para **abertura de novos Centros de Referência para a Dengue**, podendo estes serem localizados em Unidades de Saúde do Município ou outros pontos da cidade, conforme necessidade e/ou situação epidemiológica da cidade.

Atualmente, os dados epidemiológicos do município demonstram infestação pelo mosquito aedes Aegypti e epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue. Dado este corroborado pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica do Estado – DIVE/SC⁶, conforme registrado a seguir:

⁶ Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agrivos/Dengue/Informes/2023/Informe-DengueCZ38-2023.pdf

FIGURA 1. Mapa dos municípios segundo a situação entomológica. Santa Catarina, 2023.



Fonte: Vigilantes (Atualizado em 18/12/2023).

Neste relatório, a DIVE/SC também aponta Florianópolis como o 5º município no Estado com maior taxa de incidência de casos autóctones, demonstrando que a maior parte dos casos de infecção ocorre dentro do próprio município, conforme segue:

TABELA 2: Casos autóctones de dengue segundo Local Provável de Infecção (LPI). Santa Catarina, 2023.

MUNICÍPIO	CASOS	TAXA DE INCIDÊNCIA
Joinville	44.477	7.197,17
União do Oeste	150	5.391,80
Palhoça	11.782	4.978,91
Saudades	467	4.546,34
Florianópolis	21.008	3.658,66

Fonte: SINAN On-line (Atualizado em 18/12/2023).

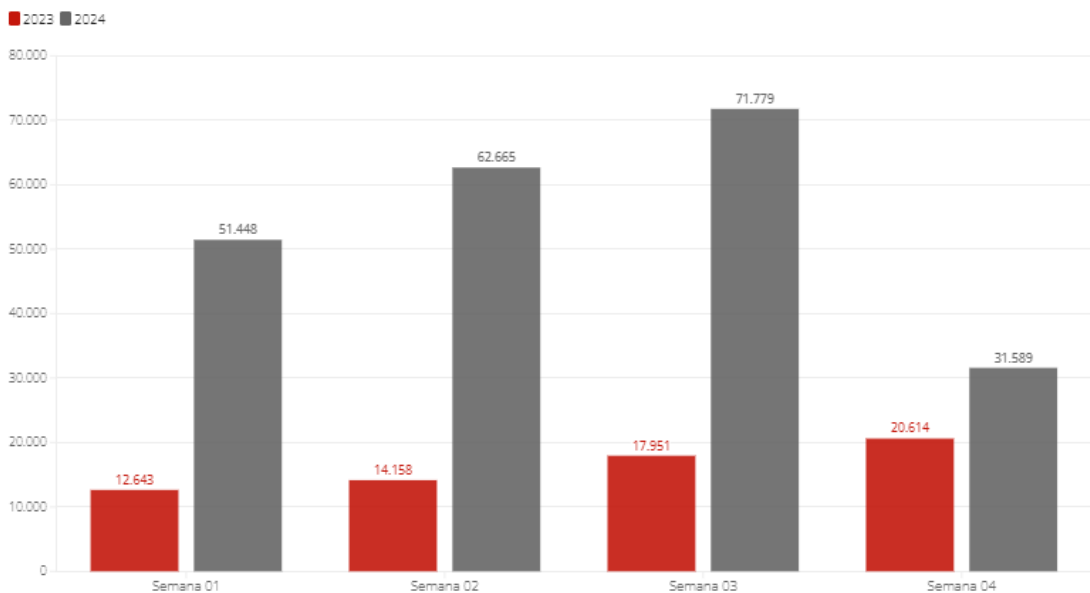
Fatos que legitimam a decisão do município em **decretar situação emergencial por meio do Decreto nº 25785, em 05 de outubro de 2023.**

Contudo, a combinação do calor excessivo e das chuvas intensas levou a um crescimento exponencial de notificações da dengue, além do projetado.

Segundo o Ministério da Saúde, o Brasil registrou nas quatro primeiras semanas de 2024 mais de 217 mil casos de dengue. O número é mais que o triplo de notificações do mesmo período em 2023: 65.366.⁷

Casos prováveis e confirmados de dengue (2023-2024)

Clique na barra para visualizar outros valores



Assim, o contexto de saúde supracitado gera uma maior busca por atendimentos, ocasionando uma demanda muito maior que a oferta de serviços, especialmente nas UPAs, levando a SMS revisar seu planejamento e as ações necessárias.

As UPAs são a porta de entrada preferencial da rede para atendimento às urgências e emergências para toda população florianopolitana e também de todos os turistas que aqui se encontram.

Diante desse cenário, a SMS vem agindo em várias frentes para o controle da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti* e no atendimento, especialmente de clínica médica, aos usuários considerados suspeitos e confirmados de dengue.

Dentre as ações, está prevista a **abertura de 04 (quatro) Centros de Referência para a Dengue**, com funcionamento de 12hs, 7 dias por semana, com 2 médicos clínicos por unidade, totalizando 2.976hs/mês.⁸

⁷<https://g1.globo.com/saude/noticia/2024/01/30/numero-de-casos-de-dengue-em-2024-e-quase-o-triplo-do-registrado-no-mesmo-periodo-do-ano-passado.ghtml>

⁸CI 715/SMS/SUBSP/DAS/2023 - em anexo.

Essas unidades atuarão como extensões das UPAS municipais, viabilizando assim maior capacidade de atendimento nas UPAS e hospitais para pacientes de maior gravidade clínica⁹.

Ainda assim, segundo à área técnica, também faz-se necessário, durante a emergência sanitária da dengue, o reforço nas escalas da clínica médica, nas UPAs Norte e Sul, com a inclusão de mais um profissional no turno diurno para o enfrentamento do cenário de progressivo aumento no tempo de espera por atendimento, de forma a minimizar transtornos e agravamento de quadros.

Além do aumento da demanda, há de se considerar também os afastamentos de curta e longa duração por parte dos servidores efetivos das unidades, bem como os períodos de gozo de férias previstos para o período.

A SMS vem atuando, prioritariamente, por meio da organização de concursos e processos seletivos para a contratação de mais profissionais médicos e por meio da contratação de empresas fornecedoras de tais serviços.

Hoje, estão vigentes os Contratos 774/FMS/2023, 775/FMS/2023 e 776/FMS/2023, cujo objeto é a realização de atendimentos médicos de clínica geral e nas especialidades cirúrgica e pediátrica de modo a complementar os serviços nas UPAs e outras instalações de saúde da cidade na ausência ou insuficiência de médicos servidores. No entanto, as horas contratadas serão insuficientes, segundo à área técnica, para suprirem a necessidade da situação emergencial mencionada.¹⁰

Conforme dados da fiscalização destes, em janeiro/2024 foram consumidas 4.551 horas, um aumento de 659 horas a mais frente as 3.898 horas consumidas em janeiro/2023.

Já foram providenciados os acréscimos dos contratos atuais, contudo estes não se demonstram suficientes diante da necessidade de abertura de NOVOS POSTOS de atendimento aqui requisitados.

Resta assim justificada a necessidade de contratação do serviço face à imposição da SMS manter e ampliar a oferta de serviços de atendimentos médicos de clínica geral frente à situação de emergência da dengue, possibilitando assim a assistência aos usuários com suspeita ou confirmados, em tempo oportuno, evitando agravamentos.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Saúde e integra a Programação Anual Saúde para o ano de 2023, que em sua *“Diretriz n. 02 - Garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na*

⁹CI 715/SMS/SUBSP/DAS/2023 - em anexo.

¹⁰ CI 715/SMS/SUBSP/DAS/2023 - em anexo.

humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção primária e especializada, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS”, apresenta como “Objetivo 2.1 - Ofertar serviços de atenção especializada resolutivos e em tempo oportuno”.¹¹

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos Internos:

- a) Os serviços deverão ser realizados na estrutura definida pela SMS, conforme a necessidade e/ou situação epidemiológica do município, podendo ser nas Unidades de Pronto Atendimento ou em outras unidades de saúde da rede;
- b) Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de recursos humanos próprios da CONTRATADA, ou seja, providos por esta, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
- c) O prestador contratado deverá estar disponível, a qualquer horário, para a prestação dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, em dias úteis, finais de semanas e feriados;
- d) O quantitativo de horas plantão será definido conforme a necessidade da Secretaria de Saúde de Florianópolis, devendo a CONTRATADA respeitar os horários e os dias estabelecido por essa;
- e) O prestador contratado deverá cumprir a carga horária mínima de 6 horas por profissional, não podendo haver trocas de profissionais em períodos inferiores a esse;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma relação prévia e atualizada dos profissionais médicos, com nome completo desses, número do telefone, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número do CRM;
- g) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;
- h) O serviço deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;
- i) Os profissionais que executarão os atendimentos, objeto do contrato, deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;

¹¹[Planejamento SMS \(pmf.sc.gov.br\)](http://Planejamento SMS (pmf.sc.gov.br))

- j) Os profissionais que executarão os atendimentos, objeto do contrato, deverão ter o curso de ACLS comprovado ou experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência;
- k) A CONTRATADA deverá possuir cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- l) O responsável técnico e profissionais que executarão os procedimentos, objeto do contrato, devem estar inscritos no SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da CONTRATADA;
- m) Deverá, quando aplicável, observar as diretrizes, habilitações e estruturas necessárias para realização dos procedimentos dispostas no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, devendo estas constarem no seu Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

3.2. Requisitos externos:

- a) Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- b) Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;
- c) Lei 13.709/2018 que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Lei 14.133/2021 que é a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Decreto Municipal 24.954/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021, no município de Florianópolis e dá outras providências;
- f) Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- g) Norma Regulamentadora nº 32 de 2005, do Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- h) Resolução de Diretoria Colegiada nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- i) Resolução de Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018 - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;
- j) Portaria nº 165/SMS/GAB/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis em 12 de agosto de 2019, Edição nº 2499, que institui a política de regulação em saúde de Florianópolis centrada na pessoa;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Deverão ser contratadas **2.976 horas/mês** de atendimentos de Clínica Médica Geral, conforme cálculos apresentados no Anexo A, estimando assim **8.928 horas totais** para os 03 meses de execução.

Os cálculos apresentados no Anexo A foram elaborados considerando o atendimento de 02 (dois) profissionais médicos clínicos, durante todos os dias do mês, no período de 12 horas cada um, em quatro (04) Unidades de Saúde do município - os Centros de Referência para Dengue.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Vislumbra-se entre as opções para atendimento da demanda por consultas médicas de urgência e emergência, a possibilidade de o município contratar profissionais por meio de processo seletivo ou concurso público ou contratá-los junto a rede privada.

A oferta do mencionado serviço é de suma importância diante da situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti* e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.

No entanto, a SMS não possui em seu quadro de servidores profissionais médicos suficientes para o atendimento da população florianopolitana diante dessa situação, em especial nesse momento em que o município recebe muitos turistas, aumentando significativamente a procura pelos serviços de saúde municipais.

A contratação, via concurso público, do quantitativo de profissionais médicos, necessário para o atendimento da população durante a situação de emergência, seria demasiadamente oneroso ao município, uma vez que a situação é anormal e se prevê a normalidade da mesma nos meses futuros e diminuição dos turistas na cidade, conseqüentemente diminuindo a demanda pelos serviços.

Quanto à contratação destes serviços junto a rede privada, trata-se de uma alternativa consolidada na estratégia de atendimento das demandas do SUS.

Encontra amparo no “caput” e no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Está em consonância com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Observa o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Cumpra o que está disciplinado na Portaria de Consolidação no 6 de 28 de setembro de 2017, que em seu Título III regulamenta o custeio da atenção de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar.

Acata o disposto na Portaria de Consolidação no 6 de 28 de setembro de 2017, que em seu Título III, Capítulo II, Seção IV, trata do prazo para pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS.

Observa o Capítulo I do Título VI da Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no SUS que em seu art. 130 estabelece que o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada quando a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes “e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território”.

Assim, considerando os motivos acima expostos, acredita-se que a solução mais adequada para o atendimento das necessidades desta Secretaria seja a efetivação da seleção para contratação dos prestadores de serviços através da realização do procedimento de **Credenciamento, na hipótese de contratação Paralela e Não Excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.**

Objetiva-se com a realização do credenciamento, a convocação de todos os interessados em prestar os serviços à Administração Pública de forma que, quanto mais interessados, melhor será atendido o interesse público.

Destaca-se que a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores de serviços contribui para a redução dos riscos de a Administração Pública ficar sem a oferta dos serviços por problemas técnicos nos equipamentos, por profissionais afastados ou qualquer outro problema técnico.

Observa-se também, que não se estabelece competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública, sendo credenciados todos aqueles que cumprirem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Conforme precedente do Tribunal de Contas da União, o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, (TCU. Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Por fim, dada a inviabilidade de competição mediante o credenciamento de todos os interessados que cumprirem os requisitos do instrumento convocatório, observada a existência de saldo da necessidade e disponibilidade orçamentária, a **contratação dos prestadores deverá ser efetivada mediante realização do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV da Lei 14.133/2021, devendo esta observar o disposto no art. 72 da referida Lei.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR

O custo total estimado para contratação dos serviços é de **R\$1.340.628,48** (um milhão e trezentos e quarenta mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo os preços por hora a serem praticados pela CONTRATADA, demonstrados no ANEXO B.

Fixou-se o preço da hora médica em R\$150,16, o mesmo estabelecido nos Contratos nº 774/FMS/2023, 775/FMS/2023 e 776/FMS/2023, firmados em 17/11/2023 e vigentes até 16/04/2024, observando assim o disposto no inciso II do artigo 5º da Instrução Normativa Federal nº 65/2021, para determinação dos valores a serem praticados na contratação.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Realização de chamamento público para credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em prestar serviços de atendimentos médicos de Clínica Geral nas Unidades de Saúde do Município de Florianópolis, conforme necessidade e/ou situação epidemiológica desse.

O detalhamento de forma de execução dos serviços, os valores por procedimento, critérios de regulação, controle, auditoria e avaliação serão pormenorizados no Termo de Referência.

A escolha pela contratação de prestadores credenciados para a execução de procedimento é justificada por alguns motivos:

- **Redução de custos:** a contratação de profissionais médicos, via concurso público ou processo seletivo, para atender a população durante a situação de emergência seria custosa para o município, especialmente a longo prazo, após a regularização da demanda.
- **Maior flexibilidade:** a contratação de prestador credenciado oferece maior flexibilidade para o município, uma vez que ele pode escolher entre vários prestadores e ajustar o número de horas médicas conforme a demanda;

- **Agilidade no atendimento:** a contratação de prestador credenciado permite ao município oferecer um atendimento mais ágil e eficiente, uma vez que permite a manutenção dos atendimentos, mesmo em caso de ausência de profissional da rede própria;

Ademais, a prestação do serviço de atendimentos médicos pode ser executada, em condições padronizadas, simultaneamente por mais de uma empresa sendo vantajoso para esta secretaria ter mais de um prestador habilitado a fim de atender nossa demanda de forma oportuna e eficiente.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado será organizado em um único item, o dos atendimentos médicos de Clínica Geral, portanto, não há necessidade de parcelamento da contratação.

Ressalta-se que, no momento de realizarem suas propostas, os proponentes poderão ofertar a quantidade de horas médicas, conforme sua capacidade instalada, não sendo obrigados a possuir capacidade para atender toda a demanda da Secretaria.

Isso permitirá o credenciamento de prestadores de serviços de qualquer porte, ampliando assim a possibilidade de aproveitamento da disponibilidade local de serviços e conseqüentemente reduzindo a concentração de mercado.

Por fim, em atenção ao disposto no inciso II, parágrafo único, do art. 79 da Lei 14.133/2021, convém destacar que a demanda será distribuída entre os proponentes credenciados, observando a proporcionalidade da oferta individual de cada proponente em relação ao total da oferta recebida no procedimento de credenciamento, aplicando-se essa proporcionalidade sobre total da demanda desejada da Secretaria. Esses critérios de distribuição da demanda serão melhor detalhados no termo de referência e no instrumento convocatório do credenciamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido é a manutenção/ampliação da oferta de Atendimentos Médicos de Clínica Geral, nas Unidades Municipais de Saúde, conforme necessidade e/ou situação epidemiológica de Florianópolis, possibilitando o diagnóstico e tratamento de saúde em tempo oportuno.

Os contratos nº 774/FMS/2023, 775/FMS/2023 e 776/FMS/2023, cujo objeto é a realização de atendimentos médicos de clínica geral e nas especialidades cirúrgica e pediátrica de modo a complementar os serviços nas UPAs e outras instalações de saúde da cidade na ausência ou insuficiência de médicos servidores, firmados em 17/11/2023 e vigentes até 16/04/2024, serão insuficientes para cobrir a demanda esperada nas UPAS e nos Centros de Referência para a Dengue.¹²

¹²CI 715/SMS/SUBSP/DAS/2023 - em anexo.

Assim, com a contratação de novos prestadores, a oferta de atendimento será mantida e ampliada, garantindo o acesso oportuno e de qualidade aos usuários atendidos tanto nas Unidades de Pronto Atendimento como nos Centros de Referência para a Dengue, ambas estratégicas para dar assistência à população durante a situação de emergência decretada. Ainda, o credenciamento permitirá uma melhor gestão e operacionalização dos serviços de saúde, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, contribuindo para a organização dos serviços da Rede de Atenção em Saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica neste estudo técnico preliminar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Têm-se como contratações correlatas os contratos nº 774/FMS/2023, 775/FMS/2023 e 776/FMS/2023, ambos com vigência até 16/04/2024. Contudo, no momento atual, em virtude da situação de emergência, serão insuficientes para atender a demanda prevista.¹³

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

I. Aspecto Ambiental (Environmental): Produção de lixo hospitalar

Medida de Mitigação: A contratada deverá, quando aplicável, possuir alvará sanitário para o ramo de atividade e deverá observar a Resolução de Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018 - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

II. Aspecto Social (Social): Riscos à segurança e saúde dos Trabalhadores

Medida de Mitigação: A contratada deverá observar a Norma Regulamentadora nº 32 de 2005, do Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde,

III. Aspecto Social (Social): Discriminação no atendimento aos usuários do SUS

Medida de Mitigação: A contratada deverá realizar um atendimento de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável assim como a Portaria nº 165/SMS/GAB/2019, da Secretaria Municipal de

¹³CI 715/SMS/SUBSP/DAS/2023 - em anexo.

Saúde, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis em 12 de agosto de 2019, Edição nº 2499, que institui a política de regulação em saúde de Florianópolis centrada na pessoa.

IV. Aspecto de Governança (Governance): Risco de vazamento de dados

Medida de Mitigação: A contratada deverá garantir a proteção dos dados e a privacidade dos usuários, devendo observar a Lei 13.709/2018.

V. Aspecto de Governança (Governance): Baixa segurança e qualidade das instalações físicas do prestador de serviços

Medida de Mitigação: A contratada deverá, quando aplicável, observar a Resolução de Diretoria Colegiada nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação **é viável** mediante a realização do procedimento de **Credenciamento, na hipótese de contratação Paralela e Não Excludente, conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021** e, observada a existência de saldo da necessidade e disponibilidade orçamentária, a **contratação dos prestadores credenciados deverá ser efetivada mediante realização do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV da Lei 14.133/2021, devendo este observar o disposto no art. 72 da referida Lei.**

Florianópolis, 30 de janeiro de 2024.

FERNANDA K. MELCHIOR SILVA PINTO
Diretoria de Atenção à Saúde

KATIUSCIA GRAZIELA PEREIRA
Departamento de Credenciamento

MARINA GUTHIÁ MORAES
Assessoria de Compras

**ANEXO A DO ETP - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE
CÁLCULOS**

Quadro 1: Cálculos da demanda

Unidade a serem atendidas	Número de Profissionais por Unidade	Quantidade de Horas (12)/dia por Unidade	Quantidade de Horas/Mês	Quantidade Total de Horas para 03 meses execução
04	02	96	2.976	8.928

Fonte: Área Técnica, com base na CI 715/SMS/SUBSP/DAS/2023.

ANEXO B DO ETP - FORMAÇÃO DE PREÇOS E PROJEÇÃO DE VALORES

Quadro 2: Definição dos preços

Categoria/Especialidade	Valor por hora trabalhada (R\$)
Médico Clínico Geral	150,16

Fonte: Contratos nº 774/FMS/2023, 775/FMS/2023 e 776/FMS/2023, Sistema de Gestão da SMS, janeiro de 2024.

Fixou-se o preço da hora médica em R\$150,16, o mesmo estabelecido nos Contratos nº 774/FMS/2023, 775/FMS/2023 e 776/FMS/2023, firmados em 17/11/2023 e vigentes até 16/04/2024, observando assim o disposto no inciso II do artigo 5º da Instrução Normativa Federal nº 65/2021, para determinação dos valores a serem praticados na contratação.

Quadro 3: Projeção de custos da contratação

Categoria/Especialidade	DEMANDA SMS (horas/mês)	VALOR POR HORA TRABALHADA			VALOR TOTAL MENSAL			VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (03 MESES DE EXECUÇÃO)		
		Valor SIGTAP (R\$)	Valor RP (R\$)	Valor TOTAL (R\$)	Valor SIGTAP (R\$)	Valor RP (R\$)	Valor TOTAL (R\$)	Valor SIGTAP (R\$)	Valor RP (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
Médico Clínico Geral	2.976	0,00	150,16	150,16	0,00	446.876,16	446.876,16	0,00	1.340.628,48	1.340.628,48
				TOTAL	0,00	446.876,16	446.876,16	0,00	1.340.628,48	1.340.628,48

ANEXO II – Minuta de contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS por intermédio do(a)
(órgão **CONTRATANTE**), com sede no(a), na cidade de
..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º, de
.....de..... de 20..., publicada no DOU dede..... de, portador da Matrícula
Funcional n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a)
no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na.....,
em.....doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a)
por..... (nome e função do **CONTRATADO**), conforme atos constitutivos da
empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo
n.º..... e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e
demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do
Credenciamento n.º 026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de saúde para a realização de atendimentos médicos de clínica geral para atuarem nas Unidades de Saúde do Município de Florianópolis - Centros de Referência para Dengue ou em outras definidas pela necessidade e/ou situação epidemiológica.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- 1.3.1. Planilha de quantidades de serviços;
- 1.3.2. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;
- 1.3.3. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o **CONTRATADO** tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observando o recebimento do objeto que consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

- 2.1.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. *O valor unitário da contratação é de R\$ 150,16 (cento e cinquenta reais e dezesseis centavos).*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. *O valor total do edital é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. As medições dos serviços efetivamente realizados serão medidas entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas pelo **CONTRATANTE**, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços.

4.2. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta do **CONTRATADO**.

4.3. A parcela fonte dos serviços considerada incompleta, defeituosa ou fora das especificações constante no termo de referência ou projeto básico, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.

4.4. Os pagamentos do **CONTRATADO** serão realizados no dia 22 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 1/SMFPO/GAB/2017;

4.4.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

4.4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, no dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente.

4.5. No que se refere à retenção do imposto de renda na fonte, o município de Florianópolis aplicará o disposto no Decreto municipal n.º 23.946/2022 e na Instrução Normativa n.º 002/SMF/2022, de 05 de maio de 2023 que regulamentam a matéria em função da Decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 1.293.453/RS, Tema 1130, com repercussão geral.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (Art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Somente haverá reajuste do contrato na ocorrência de atualização monetária nos valores dos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Pró-teses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP, devendo a SMS fazê-lo por meio de termo aditivo, sendo deduzidos os valores de complementação financeira com recursos próprios - RP, quando houver, a fim de não serem alterados os valores finais dos procedimentos.

5.2. Caso os valores da Tabela do SUS - SIGTAP tenham um reajuste maior do que os valores totais praticados por procedimento no contrato, deverá ser providenciada a abertura de novo edital de credenciamento, a fim de garantir a participação de novos interessados.

5.2.1. Para garantir a continuidade da prestação do serviço público, os contratos vigentes poderão ser executados até que sejam firmados novos contratos, em decorrência de novo edital.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133/ 2021).

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/ 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do contrato é de 3 (três) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do contrato se inicia com a publicação do contrato e é de 3 (três) meses.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

7.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

7.2.1.1. O **CONTRATADO** será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

7.2.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços dispostos neste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento xxxxxxxxxxxxxxxx deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Órgão/Unidade:
- II. Projeto/Atividade:
- III. Elemento de Despesa:
- IV. Fonte de Recurso:
- V. Funcional:

Paragrafo Único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla gestão e fiscalização do objeto CONTRATADO, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

10.2. A gestão contratual caberá a autoridade competente da pasta, sendo de sua competência:

- 10.2.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 10.2.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior do município aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 10.2.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 10.2.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- 10.2.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção dos contratos;
- 10.2.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 10.2.7. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 10.2.8. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 10.2.9. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A fiscalização contratual ocorrerá simultaneamente por servidores designados, sempre que necessário; sendo o FISCAL ADMINISTRATIVO ou FISCAL SETORIAL e o FISCAL TECNICO. A atribuição de Fiscal Técnico deverá ser exercida por servidor designado de cargo técnico, conforme atribuições descritas no Manual De Fiscalização de Contratos da Prefeitura de Florianópolis (de Outubro de 2020).
- 10.4. Compete ao fiscal técnico:
- 10.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.4.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso haja previsão no ETP para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 10.4.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 10.4.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.4.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.4.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.4.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 10.4.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.4.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021
- 10.4.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 10.4.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios anuláveis, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- 10.4.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 10.4.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)
- 10.4.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 10.4.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 10.4.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 10.4.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.5. Compete ao fiscal administrativo:
- 10.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.5.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.5.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações, com a entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no termo de referência:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.7. Comunicar o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

11.8. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

11.9. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste contrato;

11.10. Cientificar o órgão de representação pela Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.11.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 dias;

11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.14. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/ 2021;

11.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.17. Arquivar, entre outros documentos, as especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

11.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n.º 14.133/2021)

12.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos independente de transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 12.24. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.25. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

- 12.27. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 12.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**, quando for o caso;
- 12.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**, quando for o caso;
- 12.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, quando for o caso;
- 12.32. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso;
- 12.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, quando for o caso;
- 12.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de disposto no Código de Defesa do Consumidor, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 12.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros;
- 12.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

12.37. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o **CONTRATADO** deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei n.º 14.133/2021)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial ao ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

iv) **Multa**

- a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*
- c. *O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.*
- d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

15.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

15.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão, ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Nos termos do previsto no artigo 92, III, da Lei n.º 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei n.º 14.133/2021;
- b) Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- k) Lei Federal n.º 12.846/2013; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, da Lei n.º 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-